



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

-L E I Nº 1.367, DE 22/05/1979-

-Dispõe sobre reajuste de vencimentos aos funcionários municipais da ativa, inativos e pensionistas.-

---oo---

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica alterada em mais 45,3% (quarenta e cinco e três décimos por cento), em seus valores, a tabela de vencimentos integrante da Lei nº 1.329, de 18 de abril de 1978.

Artigo 2º - Serão calculados os vencimentos dos funcionários da Prefeitura (ativos e inativos), com base no artigo 1º, a partir de 1º de maio do corrente ano.

Parágrafo Único - Aos pensionistas fica concedido um aumento equivalente a 45,3% (quarenta e cinco e três décimos por cento) sobre os valores de suas pensões.

Artigo 3º - Fica o cargo de Professor, a partir de 1º de maio do corrente ano, reenquadrado na referência "6", observado o disposto no parágrafo único, do artigo 1º, da Lei 1276, de 18/11/1976.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Leme, 22 de maio de 1979.

LUIZ FERNANDO MARCHI
Prefeito Municipal

Publicada no Gabinete do Prefeito Municipal em 22 de maio de 1979.

VICENTE ANGELO BACCIOTTI
Chefe do Gabinete

VAB/mit/